

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006064039

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

Assunto: Recredenciamento e mudança de denominação para Período Integral

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 439/2021

## 1. Histórico

**O CEPI - Centro de Ensino Em Período Integral Heloísa de Fátima Vargas**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Lucas Teófilo Patrício, esquina com Sargento Leontino, S/N, Centro, em Nova Glória/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudo, o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e a mudança de denominação.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Heloísa de Fátima Vargas**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 566, de 31/08/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O Colégio passou a ser Centro de Ensino em Período Integral de acordo com a LEI Nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020. Com respaldo nessa Lei o **Colégio Estadual Heloísa de Fátima Vargas**, passa a denominar-se **CEPI - Centro de Ensino Em Período Integral Heloísa de Fátima Vargas**.

Segundo informações do relatório técnico, o espaço disponibiliza condições adequadas para o funcionamento das modalidades. A unidade oferece três refeições diárias com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Possui salas destinadas a todas atividades administrativas e pedagógicas; banheiros masculinos e femininos, inclusive dois são adaptados a PCD. Conta com cozinha e almoxarifado; pátio gramado e arborizado, quadra poliesportiva coberta com 544m<sup>2</sup>e piso de cimento rústico.

Possui laboratório de informática com banheiro, portas adaptadas para cadeiras de rodas e rampas de acesso sem corrimões.

A biblioteca tem 43,52m<sup>2</sup>, com um acervo de aproximadamente 1.253 obras literárias, paradidáticas, revistas e livros para pesquisas.

São 12 salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Dados estatísticos no ano de 2018:

No ensino do fundamental o índice de abandono foi 0%, aprovados 97,97%, reprovados 2,02%.

No ensino médio, abandono foi de 0%, reprovação 2,34%, e aprovados 97,18%.

São dados apontados pelo gráfico em anexo.

O IDEB alcançou um índice de 4,6 enquanto a meta projetada era de 5,6 em 2017.

Conta com Alvará de Funcionamento com vencimento em 31/12/2021, e de Vigilância Sanitária para o exercício de 2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 2 dos 14 professores são licenciados mas ministram componentes curriculares para séries diferentes daquelas em que são licenciados e 1 não possui licenciatura em docência.
2. Não foi apresentado o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, a unidade informa que necessita da visita de um engenheiro/arquiteto, para orientar em relação ao cumprimento das adequações exigidas pelo órgão.
3. O estudo da Temática e Cultura Afro Brasileira e Indígena, é inserido nos conteúdos curriculares, porém não foi apresentado nenhum projeto voltado para o tema.

### 3. Voto

Com base na análise realizada, bem como tendo em conta toda a documentação que instrui os autos, voto por:

a) **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Heloísa de Fátima Vargas**, localizado na Rua Lucas Teófilo Patrício, esquina com Rua Sargento Leontino, S/N, Centro, em Nova Glória/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de 1º de janeiro de 2020, até a presente data;

b) **Recredenciar o CEPI - Centro de Ensino Em Período Integral, Heloísa de Fátima Vargas**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023;

c) **Recredenciar o CEPI - Centro de Ensino Em Período Integral, Heloísa de Fátima Vargas**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023;

d) **Referendar** a mudança de denominação de “**Colégio Estadual Heloísa de Fátima Vargas**” para “**CEPI - Centro de Ensino Em Período Integral, Heloísa de Fátima Vargas**”;

e) **Renovar a autorização** da oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio em período integral, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023;

f) **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

f.1.) **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

f.2.) **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

f.3.) **Cumprir**, por meio de seus gestores escolares, o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

g) **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar;

h) **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.**

**Eduardo Vieira Mesquita**  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 11/11/2021, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 01/12/2021, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023121865** e o código CRC **6A3C9B0D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 201900006064039



SEI 000023121865